



Lei Municipal 2.082/2025

Institui a Cobrança pela Utilização de Espaços Públicos Durante a Festa do Colono no Município de Hulha Negra e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança pela utilização de espaços públicos, montagens de estruturas e atividades comerciais e promocionais durante a realização da Festa do Colono no Município de Hulha Negra.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a cobrar dos expositores, comerciantes e demais interessados o valor referente à utilização de áreas públicas destinadas a estandes, barracas, trailers, food trucks, tendas, palcos e demais estruturas montadas para fins comerciais, promocionais ou de exposição durante a Festa do Colono.

Art. 3º A cobrança será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – tamanho da área a ser utilizada (em metros quadrados);
- II – localização do espaço dentro do perímetro do evento;
- III – tipo de atividade exercida (comercial, institucional, gastronômica, promocional ou artesanal);
- IV – necessidade de fornecimento de infraestrutura pública adicional (água, energia, segurança, limpeza, etc.).

Art. 4º Os valores a serem cobrados serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, antecedendo a realização do evento e, divulgados no site oficial da Prefeitura e em Edital Público.

§ 1º Os valores fixados deverão observar a razoabilidade e os custos de manutenção e organização da festa, podendo variar por setor ou atividade.

§ 2º Será permitida a concessão de descontos ou isenção parcial ou total para entidades locais sem fins lucrativos, agricultores familiares, agroindústrias, artesãos locais e organizações com reconhecida atuação comunitária, mediante requerimento e aprovação da Comissão Organizadora da Festa.

Art. 5º Os interessados na ocupação de espaço durante a Festa do Colono deverão apresentar requerimento à Comissão Organizadora do evento no prazo a ser definido em regulamento, contendo:

- I – dados cadastrais do responsável;
- II – descrição da atividade a ser realizada;



- III – espaço solicitado e estrutura a ser instalada;
- IV – comprovante de pagamento, quando devido.

Art. 6º O não pagamento ou o uso não autorizado de espaço acarretará:

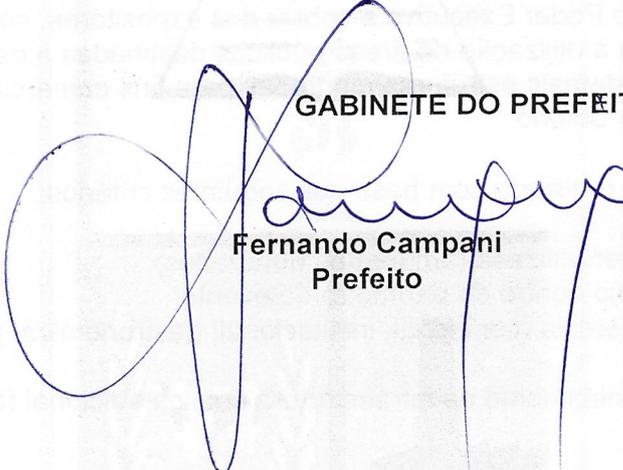
- I – a perda do direito de uso do espaço;
- II – remoção imediata das estruturas instaladas;
- III – aplicação de multa prevista na legislação municipal;
- IV – impedimento de participação em futuras edições da Festa.

Art. 7º Os valores arrecadados serão destinados ao custeio da organização da Festa do Colono e à manutenção de espaços públicos utilizados no evento, mediante crédito no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos prazos, formas de pagamento e critérios de seleção de participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Junho de 2025


Fernando Campani
Prefeito